

LEI 22622, DE 27/07/2017 - TEXTO ORIGINAL

Altera a **Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997**, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da **Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na forma do *caput* deste artigo, no mínimo:

I – 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas;

II – 1/3 (um terço) será destinado à preservação ou à recuperação de nascentes e outras áreas de igual importância para a conservação das águas, como as áreas de recarga hídrica, localizadas em topos de morro, chapadas e áreas de declividade, assim como as veredas.”.

Art. 2º – O art. 3º da **Lei nº 12.503, de 1997**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas para as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL